JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA OS CURSOS DA ÁREA DA SAÚDE (MEDICINA, FISIOTERAPIA E ENFERMAGEM) DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS.

RECORRENTE: NEURO TECNOLOGIA DA AMÉRICA LATINA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

RAZÕES: CONTRA A DECISÃO DA PREGOEIRA NA DECLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE NA PROPOSTA APRESENTADA PARA ITEM 26.

RECORRIDO: PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS – FEMA

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **NEURO TECNOLOGIA DA AMÉRICA LATINA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** através de seu representante legal, contra a decisão da Pregoeira em desclassificar a proposta da licitante no item 26 no processo licitatório em epígrafe.

II – DA TEMPESTIVIDADE:

A interposição de recurso referente à desclassificação da proposta da licitante no item 26, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, observa o prazo mínimo de trinta minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma motivada, a intenção de recorrer, indicando expressamente contra qual(is) decisão(ões) recorre e os respectivos fundamentos, em campo próprio do sistema.

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MANFIO SPERANDIO DE PONTES SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fema.1doc.com.br/verificacao/F641-96A2-AEB7-2486 e informe o código F641-96A2-AEB7-2486

O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da lavratura da ata.

Em razão do exposto, verifica-se que a licitante apresentou o recurso de forma tempestiva, bem como preencheu os requisitos de legitimidade e regularidade, em conformidade com o disposto no art. 165, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

III – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que foi dada ampla publicidade dos recursos interpostos, momento em que se oportunizou a apresentação, no prazo legal.

IV – SÍNTESE DA ALEGAÇÃO DA RECORRENTE

A recorrente, **NEURO TECNOLOGIA DA AMÉRICA LATINA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, alega que, embora a Comissão tenha justificado a indicação da marca em razão da necessidade de compatibilidade com os equipamentos já existentes na instituição, o produto por ela ofertado — do qual é fabricante e detentora do registro ANVISA nº **81210770027** — possui marca distinta, porém com referência similar, mesma capacidade técnica e plena compatibilidade com os aparelhos atualmente utilizados pela instituição.

Diante disso, requer a sua reclassificação no certame, uma vez que o produto ofertado atende aos requisitos técnicos e garante a compatibilidade necessária com os equipamentos existentes.

V - DAS DILIGÊNCIAS

Considerando que as alegações apresentadas pela recorrente estão fundamentadas nas especificações técnicas constantes no Termo

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MANFIO SPERANDIO DE PONTES SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fema.1doc.com.br/verificacao/F641-96A2-AEB7-2486 e informe o código F641-96A2-AEB7-2486

de Referência e que os argumentos são de natureza eminentemente técnica, a Pregoeira procedeu com a devida diligência, entrando em contato com o setor comercial da empresa SANNY, fabricante do equipamento atualmente existente na instituição.

Na oportunidade, a Pregoeira foi atendida pela Sra. Kátia, representante comercial da referida empresa, que confirmou que o produto ofertado pela recorrente é, de fato, compatível com o equipamento fornecido pela SANNY e atualmente em uso na instituição.

Ademais, verifica-se que o registro ANVISA informado no processo confere integralmente com aquele apresentado pela empresa recorrente, corroborando a regularidade da documentação técnica apresentada.

VI – DA ANÁLISE DO RECURSO

De início, convém ressaltar que todas as fases do presente processo licitatório observaram rigorosamente as disposições estabelecidas no Instrumento Convocatório, pautando-se nos princípios da legalidade, isonomia, boa-fé, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, entre outros princípios correlatos aplicáveis.

A Pregoeira esclarece, ainda, que o julgamento do recurso interposto pela recorrente foi conduzido, observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como visando a ampliação da competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis.

VII – DA DECISÃO

Em face do exposto decido:

a. <u>Pelo acolhimento:</u> das alegações da empresa recorrente **NEURO TECNOLOGIA DA AMERICA LATINA IMPORTAÇÃO E**

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MANFIO SPERANDIO DE PONTES SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fema.1doc.com.br/verificacao/F641-96A2-AEB7-2486 e informe o código F641-96A2-AEB7-2486

EXPORTAÇÃO LTDA, com fundamento nas diligências realizadas junto à empresa fabricante do equipamento atualmente utilizado na instituição, as quais confirmaram a compatibilidade do produto ofertado.

Nada mais havendo a relatar, subscrevo-me.

Este é o parecer.

Assis, 21 de maio de 2025.

Camila Manfio Sperandio de Pontes Souza
Pregoeira Oficial

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MANFIO SPERANDIO DE PONTES SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fema.1doc.com.br/verificacao/F641-96A2-AEB7-2486 e informe o código F641-96A2-AEB7-2486

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F641-96A2-AEB7-2486

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ CAMILA MANFIO SPERANDIO DE PONTES SOUZA (CPF 447.XXX.XXX-62) em 21/05/2025 14:47:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fema.1doc.com.br/verificacao/F641-96A2-AEB7-2486